



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2013-CN

MENSAGEM Nº 74, DE 2013-CN
(Nº 345/2013, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 34.958.072,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor global de R\$ 34.958.072,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R\$ 2.701.933,00 (dois milhões, setecentos e um mil, novecentos e trinta e três reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 32.256.139,00 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e nove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 38, § 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2013		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.323.177	4.764.297	2.441.120
Total	2.323.177	4.764.297	2.441.120
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.650.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.650.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			791.120

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 38, § 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2013		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.523.000	9.526.051	6.003.051
Total	3.523.000	9.526.051	6.003.051
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.051.933
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.051.933
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			4.951.118

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União									
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0550	Controle Externo							14.000.000
		PROJETOS							
01 122	0550 14X4	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Sergipe							4.000.000
01 122	0550 14X4 1853	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Sergipe - No Município de Aracaju - SE							4.000.000
		Imóvel adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	100	4.000.000
01 122	0550 14X5	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia							10.000.000
01 122	0550 14X5 2261	Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - No Município de Salvador - BA							10.000.000
		Imóvel adquirido (unidade): 1	F	5	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL – FISCAL									14.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.000.000
		PROJETOS							
02 122	0569 12RB	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA							200.000
02 122	0569 12RB 0269	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA - No Município de Belém - PA							200.000
		Edifício reformado (percentual de execução física): 15	F	4	2	90	0	100	200.000
02 122	0569 7J50	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Feira de Santana - BA							800.000
02 122	0569 7J50 2056	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Feira de Santana - BA - No Município de Feira de Santana - BA							800.000
		Edifício construído (percentual de execução física): 7	F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							800.000
		PROJETOS							
02 122	0570 12US	Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Rio Branco - AC							800.000
02 122	0570 12US 0166	Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC							800.000
		Imóvel construído (percentual de execução física): 30	F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							210.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14WQ	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Palmeira dos Índios – AL							210.000
02 122	0570 14WQ 1815	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Palmeira dos Índios – AL - No Município de Palmeira dos Índios - AL							210.000
		Imóvel construído (percentual de execução física): 18	F	4	2	90	0	100	210.000
TOTAL – FISCAL									210.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									210.000
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									688.075
PROJETOS									
02 122	0570 7S05	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia							688.075
02 122	0570 7S05 2261	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - No Município de Salvador - BA							688.075
		Edifício construído (percentual de execução física): 2	F	4	2	90	0	100	688.075
TOTAL – FISCAL									688.075
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									688.075

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									187.641
PROJETOS									
02 122	0570 14A2	Construção de Cartório Eleitoral no Lago Sul - DF							187.641
02 122	0570 14A2 6500	Construção de Cartório Eleitoral no Lago Sul - DF - Em Brasília - DF (Lago Sul)							187.641
		Cartório construído (percentual de execução física): 12	F	4	2	90	0	100	187.641
TOTAL – FISCAL									187.641
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.641

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									8.084.412
PROJETOS									
02 122	0570 14B3	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitorino Freire - MA							600.000
02 122	0570 14B3 0764	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitorino Freire - MA - No Município de Vitorino Freire - MA							600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0570 14B4	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Barreirinhas - MA							40.000
02 122	0570 14B4 0575	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Barreirinhas - MA - No Município de Barreirinhas - MA							40.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 7	F	4	2	90	0	100	40.000
02 122	0570 14B5	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Chapadinha - MA							800.000
02 122	0570 14B5 0605	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Chapadinha - MA - No Município de Chapadinha - MA							800.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	800.000
02 122	0570 14B7	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Estreito - MA							600.000
02 122	0570 14B7 0617	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Estreito - MA - No Município de Estreito - MA							600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0570 14B8	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Humberto de Campos - MA							600.000
02 122	0570 14B8 0634	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Humberto de Campos - MA - No Município de Humberto de Campos - MA							600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0570 14BB	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rosário - MA							600.000
02 122	0570 14BB 0707	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rosário - MA - No Município de Rosário - MA							600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0570 14BD	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Bernardo - MA							600.000
02 122	0570 14BD 0721	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Bernardo - MA - No Município de São Bernardo - MA							600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0570 14BF	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Codó - MA							924.570
02 122	0570 14BF 0607	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Codó - MA - No Município de Codó - MA							924.570
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	924.570
02 122	0570 14BG	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pinheiro - MA							800.000
02 122	0570 14BG 0692	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pinheiro - MA - No Município de Pinheiro - MA							800.000
		Cartório construído (percentual de execução física):	F	4	2	90	0	100	800.000

02 122	0570 14V6	100 Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Mateus do Maranhão - MA									119.842
02 122	0570 14V6 0736	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Mateus do Maranhão - MA - No Município de São Mateus do Maranhão - MA									119.842
		Cartório construído (percentual de execução física): 21	F	4	2	90	0	100			119.842
02 122	0570 14WS	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pindaré Mirim - MA									600.000
02 122	0570 14WS 0691	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pindaré Mirim - MA - No Município de Pindaré-Mirim - MA									600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100			600.000
02 122	0570 14WT	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Luzia do Paruá - MA									600.000
02 122	0570 14WT 0713	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Luzia do Paruá - MA - No Município de Santa Luzia do Paruá - MA									600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100			600.000
02 122	0570 14WU	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pastos Bons - MA									600.000
02 122	0570 14WU 0683	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pastos Bons - MA - No Município de Pastos Bons - MA									600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100			600.000
02 122	0570 14WV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Esperantinópolis - MA									600.000
02 122	0570 14WV 0616	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Esperantinópolis - MA - No Município de Esperantinópolis - MA									600.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100			600.000
TOTAL - FISCAL											8.084.412
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.084.412

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							290.000		
		PROJETOS									
02 122	0570 14V9	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Belo Horizonte – MG							290.000		
02 122	0570 14V9 2408	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Belo Horizonte – MG - No Município de Belo Horizonte - MG							290.000		
		Cartório ampliado (percentual de execução física): 43	F	4	2	90	0	100	290.000		
TOTAL – FISCAL										290.000	
TOTAL – SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										290.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Crédito Especial										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								308.922
		PROJETOS								
02 122	0570 14IN	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marabá - PA							88.922	
02 122	0570 14IN 0316	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marabá - PA - No Município de Marabá - PA							88.922	
		Cartório construído (percentual de execução física): 6	F	4	2	90	0	100	88.922	
02 122	0570 14VF	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Parauapebas - PA							220.000	
02 122	0570 14VF 0339	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Parauapebas - PA - No Município de Parauapebas - PA							220.000	
		Cartório construído (percentual de execução física): 34	F	4	2	90	0	100	220.000	
TOTAL – FISCAL									308.922	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL – GERAL									308.922	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.370.000	
		PROJETOS								
02 122	0570 13SY	Construção de Depósito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná							291.500	
02 122	0570 13SY 4104	Construção de Depósito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - No Município de Curitiba - PR							291.500	

02 122	0570 14DN	Imóvel construído (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	291.500
		Construção de Cartório Eleitoral no Município de Curiúva - PR							400.000
02 122	0570 14DN 4105	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Curiúva - PR - No Município de Curiúva - PR							400.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	400.000
02 122	0570 14MQ	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Maringá - PR							105.000
02 122	0570 14MQ 4219	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Maringá - PR - No Município de Maringá - PR							105.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	100	105.000
02 122	0570 14WW	Reforma e Ampliação dos Acessos do Edifício-Sede do TRE - PR							1.573.500
02 122	0570 14WW 4104	Reforma e Ampliação dos Acessos do Edifício-Sede do TRE - PR - No Município de Curitiba - PR							1.573.500
		Reforma efetivada (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	100	1.573.500
TOTAL - FISCAL									2.370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.370.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							340.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14ES	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ouricuri - PE							170.000
02 122	0570 14ES 1677	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ouricuri - PE - No Município de Ouricuri - PE							170.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 7	F	4	2	90	0	300	170.000
02 122	0570 14EV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Igarassu - PE							170.000
02 122	0570 14EV 1638	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Igarassu - PE - No Município de Igarassu - PE							170.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 7	F	4	2	90	0	300	170.000
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							75.108
		PROJETOS							
02 122	0570 14FV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rio Bonito - RJ							75.108
02 122	0570 14FV 3337	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Rio Bonito - RJ - No Município de Rio Bonito - RJ							75.108
		Cartório construído (percentual de execução física): 9	F	4	2	90	0	100	75.108
TOTAL - FISCAL									75.108
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.108

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							175.000
		PROJETOS							
02 122	0570 12OQ	Construção do Anexo II ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia							175.000
02 122	0570 12OQ 0116	Construção do Anexo II ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - No Município de Porto Velho - RO							175.000
		Imóvel construído (percentual de execução física): 26	F	4	2	90	0	100	175.000
TOTAL - FISCAL									175.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									175.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							400.000
		PROJETOS							
02 122	0571 14WP	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria - RS							400.000
02 122	0571 14WP 5176	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de							400.000

02	122	0571 12Q0	Trabalhista de Sapezal - MT - No Município de Sapezal - MT Edifício construído (percentual de execução física): 20	F	4	2	90	0	100	132.935
02	122	0571 12Q0 5354	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Nova Mutum - MT Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Nova Mutum - MT - No Município de Nova Mutum - MT Edifício construído (percentual de execução física): 15	F	4	2	90	0	100	98.971
02	122	0571 12Q1	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Peixoto de Azevedo - MT							189.451
02	122	0571 12Q1 5365	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Peixoto de Azevedo - MT - No Município de Peixoto de Azevedo - MT Edifício construído (percentual de execução física): 26	F	4	2	90	0	100	189.451
TOTAL - FISCAL										3.326.981
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.326.981

		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							400.000
02 122	0570 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre	F	3	2	90	0	100	400.000
		PROJETOS							
02 122	0570 148M	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cruzeiro do Sul - AC							400.000
02 122	0570 148M 0157	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cruzeiro do Sul - AC - No Município de Cruzeiro do Sul - AC							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL – FISCAL									800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

[illegible]

Brasília, 1 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, no valor global de R\$ 34.958.072,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais), conforme discriminado a seguir:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
Tribunal de Contas da União	14.000.000	14.000.000
Tribunal de Contas da União	14.000.000	14.000.000
Justiça Federal	1.000.000	1.000.000
Justiça Federal de Primeiro Grau	1.000.000	1.000.000
Justiça Eleitoral	13.529.158	13.529.158
Tribunal Superior Eleitoral		1.434.746
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	800.000	800.000
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	210.000	210.000
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	688.075	
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	187.641	
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	8.084.412	8.084.412
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	290.000	290.000
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	308.922	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	2.370.000	2.370.000
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	340.000	340.000
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	75.108	
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	175.000	
Justiça do Trabalho	6.428.914	3.726.981

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	400.000	400.000
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	1.051.933	
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	1.650.000	
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	3.326.981	3.326.981
Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios		2.701.933
Total	34.958.072	34.958.072

2. O crédito proposto tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação na Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013 e, segundo informações apresentadas pelos órgãos envolvidos, possibilitará:

- ao Tribunal de Contas da União, a aquisição de imóveis para abrigar as Secretarias de Controle Externo nos Estados da Bahia e de Sergipe, que atualmente ocupam imóveis de estrutura metálica, situados próximo ao litoral, os quais apresentam situação precária, com danos estruturais que trazem riscos à integridade física do imóvel e de seus ocupantes, além de alto custo de manutenção;

- à Justiça Eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral - do Acre, a conclusão da obra de construção de imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas no Município de Rio Branco; no TRE de Alagoas, a retomada e conclusão da construção de cartório eleitoral no Município de Palmeira dos Índios; no TRE da Bahia, a conclusão da obra de construção do Edifício-Anexo ao Tribunal, no Município de Salvador; no TRE do Distrito Federal, a conclusão da obra de construção de cartório eleitoral no Lago Sul; no TRE do Maranhão, a construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Vitorino Freire, Barreirinhas, Chapadinha, Estreito, Humberto de Campos, Rosário, São Bernardo, Codó, Pinheiro, São Mateus do Maranhão, Pindaré Mirim, Santa Luzia do Paruá, Pastos Bons e Esperantinópolis; no TRE de Minas Gerais, a conclusão da obra de ampliação de cartório eleitoral no Município de Belo Horizonte; no TRE do Pará, a reconstrução do muro de contenção e de aterro concernente ao projeto de construção de cartório eleitoral no Município de Marabá, e a retomada e a conclusão da construção de cartório eleitoral no Município de Parauapebas; no TRE do Paraná, o atendimento às alterações no projeto inicial de construção de depósito do Tribunal, no Município de Curitiba, a construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Curiúva e Maringá, a reforma e ampliação dos acessos do edifício-sede do Tribunal, no Município de Curitiba; no TRE de Pernambuco, a conclusão das obras de construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Ouricuri e Igarassu no TRE do Rio de Janeiro, o término das obras de construção de cartório eleitoral no Município de Rio Bonito; e no TRE de Rondônia, a conclusão da obra de construção do Anexo II ao edifício-sede do Tribunal, no Município de Porto Velho;

- à Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 4ª Região - Rio Grande do Sul, a aquisição de terreno para construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria; no TRT da 15ª Região - Campinas/SP, a conclusão da obra de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente; no TRT da 18ª Região - Goiás, a realização da obra de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Quirinópolis; e, no TRT da 23ª Região - Mato Grosso, a instalação, urbanização externa, construção e pavimentação de estacionamentos, referentes à complementação das obras de construção de edifícios-sede para abrigar os Postos Avançados Trabalhistas de Juara, de Colniza, de Campo Novo do Parecis, do Alto Araguaia, de Várzea Grande, de Sapezal, de Nova Mutum e de Peixoto de Azevedo, além da continuidade do projeto de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jaciara.

3. Esclareço que a inclusão de novas programações para conclusão de obras justificam-se pela impossibilidade de terminá-las em 2012, conforme inicialmente previsto.

4. A proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Segundo os órgãos envolvidos no crédito, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

6. Quanto à utilização de dotações decorrentes de emendas parlamentares, as quais compensam parte do crédito, destaca-se que foram apresentadas as autorizações de seus autores, nos termos dos Ofícios nºs 120/2013/CFFC-P, de 30 de abril de 2013, do Deputado Federal Edinho Bez; 007/GAB/BSB/FS/2013, de 22 de abril de 2013, do Deputado Federal Fábio Souto; 036/2013, de 29 de abril de 2013, do Deputado Federal Gladson Cameli; 028/2013, de 8 de maio de 2013, do Deputado Federal Taumaturgo Lima, s/nº/2013, de 26 de abril de 2013, da Bancada Federal do Maranhão; s/nº/2013, de abril de 2013, do Deputado Federal Luiz Carlos Setim; s/nº/2013, de 10 de maio de 2013, do Senador Sérgio Souza; s/nº/2013, de abril de 2013, do Deputado Federal Abelardo Lupion; CD-025/2013, de 11 de abril de 2013, do Deputado Federal Nelson Meurer; 0273/13-SEN, de 17 de abril de 2013, do Senador Álvaro Dias; e GC nº 052/2013, de 22 de abril de 2013, do Deputado Federal Valtenir Luiz Pereira.

7. Ressalto que, no caso dos órgãos do Poder Judiciário, as solicitações de créditos foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Parecer de Mérito nº 0002577-24.2013.2.00.0000, de 27 de junho de 2013, cuja cópia acompanha esta Exposição de Motivos, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 - LDO-2013.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da LDO-2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 32.256.139,00 (trinta dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e nove reais) referem-se ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização das novas programações; e

b) R\$ 2.701.933,00 (dois milhões, setecentos e um mil, novecentos e trinta três reais) atendem despesas com recursos de convênios, que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relativa ao terceiro bimestre de 2013.

9. Adicionalmente, são demonstrados, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 38, § 8º, da LDO - 2013, o excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, apropriados parcialmente neste crédito.

10. Destaco, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 38, § 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2013		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.523.000	9.526.051	6.003.051
Total	3.523.000	9.526.051	6.003.051
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.051.933
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.051.933
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			4.951.118

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 38, § 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás

Fonte 81: Recursos de Convênios

R\$ 1,00

NATUREZA	2013		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.323.177	4.764.297	2.441.120
Total	2.323.177	4.764.297	2.441.120
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.650.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.650.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			791.120

Mensagem nº 345

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor global de R\$ 34.958.072,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 167. São vedados:

.....
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
.....
.....

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

.....
Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.
.....

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e

IV - incluir, excluir ou alterar Metas;
.....
.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.
.....

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que

possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....
§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

.....
§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

.....
§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2013;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

.....
§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

.....
Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 9º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 8º do art. 38.

.....
§ 6º O parecer a que se refere o § 5º deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.
.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....
.....
LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

.....

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

.....

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e

IV - incluir, excluir ou alterar Metas;

.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

.....

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que

possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....
§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

.....
§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

.....
§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2013;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

.....
§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

.....
Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 9º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 8º do art. 38.

.....
§ 6º O parecer a que se refere o § 5º deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.
.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

(À Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no **DSF**, de 20/8/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 14525/2013